

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA PERSONAL ODONTOLOGIA LTDA.

1º RTPD PJ
Claudia
Oficial Interina
Salvador-Bahia

GUSTAVO PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1980, natural de Salvador/BA, Cirurgião Dentista, CRO nº BA-CD-7167, portador da carteira de identidade nº 0607512156 SSP/BA e CPF nº 967.963.835-91, residente e domiciliado a Avenida Professor Magalhães Neto, 689, Edf. Maison Dorsay, apt. 1402, Pituba, Salvador, Bahia, CEP. 41.810-011.

MAÍRA DIAS SAMPAIO DE FREITAS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/11/1979, natural de Salvador/BA, Cirurgião Dentista, CRO n.º 7463, portadora da Carteira da Identidade n.º 07921362-68 SSP-Ba, CPF n.º 809.396.605-63, residente e domiciliada Avenida Professor Magalhães Neto, 689, Edf. Maison Dorsay, apt. 1402, Pituba, Salvador, Bahia, CEP. 41.810-011.

Resolvem de comum acordo, constituírem uma sociedade simples limitada, conforme Art. 997 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 CC/02, mediante as clausulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade usa a denominação social de: **PERSONAL ODONTOLOGIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede a Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center, Sala 406 A, Itaipara, Salvador – Bahia, CEP: 41.825-90, podendo estabelecer filiais, agências, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA ATIVIDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO SOCIAL

O Objetivo Social é a prestação de serviços de **ATIVIDADE ODONTOLÓGICAS – CONSULTAS E TRATAMENTOS**

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da forma a seguir:

O sócio **GUSTAVO PINHEIRO DE FREITAS**, com 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **MAÍRA DIAS SAMPAIO DE FREITAS**, com 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas, contudo, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social e pessoalmente, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade.

- 11/10/2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO AVERBAÇÃO
47306

[Assinatura]

Maíra Sampaio

Continua...

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, contudo, respondem, na forma da lei, pelos serviços prestados pela sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá as **GUSTAVO PINHEIRO DE FREITAS** e **MAÍRA DIAS SAMPAIO DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (art. 1.003, parágrafo único do CC/2002).

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro (s) sócios (s) por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo o administrador prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores, pelo efetivo desempenho de suas funções, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo, a qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e será debitado à conta resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPARTIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, na participação da produção das atividades profissionais de cada um, permitida a antecipação de lucros de acordo com as disponibilidades do caixa. Pode-se, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO

Falecendo, interditado ou impedido legalmente qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, e continuará sua atividade, observando as seguintes regras e condições:

A) Em caso de falecimento, interdição ou impedimento legal de um dos sócios as suas respectivas quotas serão transferidas ao (s) seu (s) herdeiro (s) e sucessor (ES) e o (s) incapaz (ES), desde que sejam profissionais da área de saúde relacionada ao objeto social e que haja a concordância dos sócios remanescentes, quando integrarão o quadro societário. No caso de interdição ou impedimento legal, será o interdito ou impedido representado ou assistido por curador nomeado pelo juiz competente.

B) Não sendo possível ou inexistindo interesses do (s) herdeiro (s) e sucessor (ES) em fazer parte da sociedade, os haveres do sócio falecido, interditado ou impedido legalmente, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Primeiro: O balanço em questão será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros, a viúva ou, havendo, meeira, do sócio falecido não desejarem sua admissão, se profissionais da área de saúde relacionada ao objeto social, devem assim manifestar por escrito no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será utilizado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RETIRADA DO SOCIO

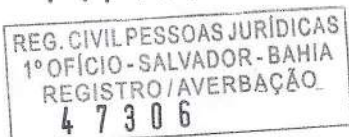
Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover à alteração do contrato social a qualquer tempo, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócios que passem a colocar em risco a continuidade da sociedade, e em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas a aumento ou redução do capital, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e, serão definidas na reunião de sócios.

- 11/10/2021 -



Continua...

audia Carvalho da Silva So.
Oficial Interim

Fl. 04

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCLUSÃO DE SOCIOS

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DESINPEDIMENTOS

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste contrato reger-se-ão supletivamente pelas disposições legais das sociedades simples, conforme preceitua o art. 1053, *caput*, do Novo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito, o foro da comarca de Salvador – Bahia para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outros por mais que se entendam privilegiados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma digitados em 4 (quatro) folhas, devendo ser arquivada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Salvador – Bahia para que se produza os efeitos legais.

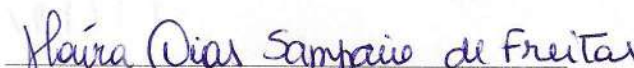
Salvador, 23 de agosto de 2021.

11/10/2021 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47306


GUSTAVO PINHEIRO DE FREITAS

Advogado


MAGNO ANGELO P. DE FREITAS
OAB/BA - 14.586


MAIRA DIAS SAMPAIO DE FREITAS

BRASIL BAHIA **OFÍCIO DE NOTAS** **CERTIFICAÇÕES**
Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
MAIRA DIAS SAMPAIO DE FREITAS.....
Salvador, 30 de Agosto de 2021
Em Test. da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG889614-2 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

BRASIL BAHIA **OFÍCIO DE NOTAS** **CERTIFICAÇÕES**
Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS.....
Salvador, 30 de Agosto de 2021
Em Test. da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG889613-4 - Valor: R\$ 5,40

BRASIL BAHIA **OFÍCIO DE NOTAS** **CERTIFICAÇÕES**
Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
GUSTAVO PINHEIRO DE FREITAS.....
Salvador, 30 de Agosto de 2021
Em Test. da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AG889618-5 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

- 1 1 / 1 0 / 2 0 2 1 - -

REG. CIVIL E SOCIAS JURIDICAS
1º OFICIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBACAO
47306

1^o RTDPJ

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, n° 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40050-001
Telefones: (71) 3288-3551 | 3011-1761 | 99943-5853 | E-mail: 1rtdptentendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Juridicas

Protocolo: 54745 - Registro: 47306
DAJE: 865639 Serie: 027 Emissor: 9999
Selo: 1565 AB050101-3 Val.: 0VVHZ5CJ42
Custas: Emor: R\$182,77 Fecom: R\$49,95
Taxa Fiscal: R\$129,79
Det. Pub: R\$4,84 Pge: R\$7,27 Fmmpba: R\$3,78
Total: R\$378,40
Salvador - BA 08/10/2021
Consulte:
www.tpa.us.br/autenticidade

